



**Universidade Federal do Pará**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 1088 - de 08 de junho de 1999**

**Regulamenta a utilização das dependências dos *Campi* e demais espaços físicos da UFPA para a realização de atividades culturais, recreativas e artísticas.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Douto Conselho Superior de Administração, na sessão plenária de 08 de junho de 1999, promulga a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O**

Art. 1º Serão permitidos os eventos artísticos, políticos, religiosos, recreativos e culturais nas áreas comuns do *Campus* de Belém e demais dependências da UFPA, obedecendo o horário máximo permitido de encerramento às 24 horas.

Art. 2º A Prefeitura do Campus terá a competência para conceder as autorizações de utilização das dependências comuns do Campus de Belém, cabendo ao responsável pelo evento solicitar em requerimento próprio no qual deverá estar em anexo o roteiro da programação, obedecendo o prazo de no mínimo cinco dias úteis de antecedência para a solicitação.

§ 1º No caso de solicitação de utilização no espaço do *Campus* III e Ginásio de Esportes da UFPA no *Campus* I, o responsável pelo evento deverá ter a autorização do Centro de Educação.

§ 2º No caso de solicitação de sessão dos espaços de lazer do prédio do setor de recreação e atividades estudantis o responsável pelo evento deverá ter anuência prévia do DCE.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

Art. 3º Caberá ao Dirigente máximo de cada unidade a responsabilidade pelos eventos que acontecerem nas áreas dos Centros, Núcleos, Hospitais com anuência da Prefeitura do *Campus*.

Art. 4º Caberá ao Dirigente máximo de cada Campus do Interior a autorização para a realização de eventos na área do *Campus*, bem como a responsabilidade pelos mesmos.

Art. 5º A venda de bebidas alcóolicas só será permitida com a previa autorização, por escrito do Prefeito do *Campus* ou dos Coordenadores dos *Campi*.

Parágrafo único - Fica expressamente proibida a comercialização de produtos por vendedores ambulantes.

Art. 6º A fiscalização das atividades será de responsabilidade da Prefeitura do *Campus* ou dos Coordenadores dos *Campi*.

Art. 7º Os Casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidas em comum acordo com o Prefeito do *Campus*, ou Coordenadores dos *Campi*, e Promotor do Evento

Art. 8º Fica revogado o artigo 5º da Resolução nº 1.001/95 - CONSAD.

Art. 9º Esta Resolução passa a vigor a partir da presente data.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 08 de junho de 1999.

  
**Profª. Drª. Telma de Carvalho Lobo**  
**Vice-Reitora no exercício da Reitoria**  
**Presidente do Conselho Superior de Administração**